



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Determina numero de vagas em escolas técnicas federais e universidades federais sejam destinadas ao preenchimento por pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas para estudantes que portadoras do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º A comprovação do aluno se dará no ato da matrícula, através de atestado médico ou psicológico emitido por profissional devidamente inscrito em sua entidade de classe.

Art. 2º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas para estudantes que sejam portadores do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º A comprovação do aluno se dará no ato da matrícula, através de atestado médico ou psicológico emitido por profissional devidamente inscrito em sua entidade de classe.

Art. 3º As instituições de ensino citadas nos artigos anteriores deverão ter pessoa habilitada para o acompanhamento pedagógico de cada aluno portador do





transtorno, para que pedagogicamente o mesmo se adapte nas condições oferecidas para os alunos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pouco compreendido pela ciência e carregado de estereótipos no imaginário comum, o autismo faz parte da vida de estudantes que chegam à universidade e cursam graduação e pós-graduação. O último Censo da Educação Superior de 2019, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), mostra que eles são pouco mais de 1.500 matriculados em cursos de graduação espalhados pelo País. Número que pode estar subestimado devido à dificuldade de diagnóstico e falta de acesso aos serviços de saúde especializados.

Apesar da experiência pessoal positiva no ambiente acadêmico, a estudante considera que falta inclusão nas aulas. Alguns professores não entendem certas demandas simples de pessoas neurodiversas, ou características, como a dificuldade de olhar nos olhos durante as explicações. Ela conta que já teve problemas por sua forma diferente de assistir às aulas. O professor achou que o aluno não estaria prestando atenção e o mesmo teve que explicar que se concentra melhor desta forma. Esta é a razão da necessidade de acompanhamento individual pedagógico.

A pouca presença de alunos com deficiência nas universidades e a falta de políticas de inclusão fazem com que sejam comuns as situações de discriminação dentro das instituições.

Com o advento das cotas para autistas essa situação deverá ser minimizada e a integração dos mesmos será facilitada e melhor compreendida por todos e, desta forma, faz-se justiça para toda a sociedade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de sessões de maio de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222710311400>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

Apresentação: 02/05/2022 10:17 - Mesa

PL n.1079/2022



* CD 222710311400 *